



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO, CONSTITUÍDO DE ASSESSORIA, SUPORTE, ACESSO A PORTAL DE INTERNET, COMPLEMENTADO PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DO CERTAME NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018, DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018.**

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2018, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes:

**I. O MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8, inscrito no CPF/RF sob nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20 a seguir denominado **CONTRATANTE**.

**II. NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.892.051/0001-63, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 525, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representada por **LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.400.551-8, e CPF 054.636.758-56, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**III.** Tendo em vista a homologação do certame na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

**IV.** Os contratantes têm entre si, plenamente ajustado, o presente Contrato Administrativo regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas que as partes reciprocamente aceitam.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO** - Contratação de Sistema de Ensino, constituído de assessoria, suporte, acesso a portal de internet, complementado pelo fornecimento de materiais didáticos impressos e licença de uso de software, aos alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) através de empresa especializada em Sistema Pedagógico de Ensino, conforme Especificações Técnicas constantes no Anexo I - do edital do certame na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018**.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Cláusula Segunda - DOS ANEXOS** - São anexos deste contrato todos aqueles constantes do edital do certame na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018**, bem como a proposta técnica e de preços, bem como as declarações e demais documentos da proponente vencedora, ora contratada, acostados no Processo de Licitação nº 01/2018.

**Cláusula Terceira - DOS MATERIAIS** - Todos e quaisquer materiais empregados na execução total do objeto é de competência da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO** - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

**Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO** - Os materiais didáticos, serviços e softwares serão fornecidos por Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

**§1º** - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, que informará a quantidade a ser entregue.

**§2º** - O local para entrega será na sede da Secretaria de Educação, a qual fará a conferência e distribuição dos quantitativos nas unidades escolares.

**Cláusula Sexta - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I. Unilateralmente pela Administração:
  - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
  - c) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver fornecidos os materiais, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

### Cláusula Sétima - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS -

Para cada etapa de material entregue ou serviços realizados haverá uma medição que qualificará para fins de anuência da contra partida do pagamento pelo **CONTRATANTE** ou para que a mesma se manifeste sobre quaisquer incorreções.

**Cláusula Oitava - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** - A execução do objeto na sua totalidade será acompanhada e fiscalizada por agente competente da Secretaria de Educação, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O agente responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as incorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente responsável deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Nona - DOS PREÇOS** - O preço unitário de cada item é aquele constante da Proposta de Preços apresentada, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§1º - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 291.627,60 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

§2º - Nas Propostas de Preços já estão computados:

I. Todos os Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) que compõem o preço unitário de cada item, inclusive os tributos;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II.** Mobilizações de quaisquer espécies, pessoal, estadia, despesas operacionais;

**III.** Impressões, artes, encadernações, embalagens, transportes, seguros, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada;

**IV.** Encargos sociais e trabalhistas;

**V.** Custos e benefícios e demais relacionados aos custos diretos e indiretos, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados;

**VI.** O lucro;

**VII.** Tudo quanto mais possa ser o dispêndio da **CONTRATADA** para cumprimento integral da execução e entrega integral de todo objeto licitado.

**Cláusula Décima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - Os preços poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, tomando-se por base o índice oficial IGPM acumulado em doze meses.

**Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO** - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, compreendido até 22/03/2019.

**Cláusula Décima Segunda - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato poderá ser aditado, por iguais períodos, justificados, mediante aditivos contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - Cada pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, onde deverá constar a descrição do material ou serviço, número do respectivo empenho, além dos dados bancários, sem rasuras ou emendas.

**§1º** - Para a licença de uso, serão emitidas as respectivas notas fiscais de prestação de serviço, com atestado assinado pela Secretaria de Educação atestando a execução.

**§2º** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo de cada nota fiscal emitida:

**I.** Objeto entregue:

**II.** Banco do Brasil

**III.** Agência nº 6790-3

**IV.** Conta Corrente nº 460-X



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

**Cláusula Décima Quinta - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**Ficha 091**

**02 - Executivo**

**02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**12.361.0009.2142 - Manutenção do Ensino Fundamental - QESE**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

**Ficha 092**

**02 - Executivo**

**02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**12.361.0009.2142 - Manutenção do Ensino Fundamental - QESE**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 137**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

**Ficha 140**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 163**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.365.0015.2056 - Custeio do Funcionamento das Escolas**

**do Ensino Infantil**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

**Ficha 165**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.365.0015.2056 - Custeio do Funcionamento das Escolas**

**do Ensino Infantil**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Cláusula Décima Sexta - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## IV. Tomada de Preços nº 01/2018.

### Cláusula Décima Sétima – DAS RESPONSABILIDADES

**GERAIS** – Além das responsabilidades inerentes a execução e manutenção do objeto são responsabilidades:

#### I. Da Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- c) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- d) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- e) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- g) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;
- i) Manter conta bancária no nome empresarial da **CONTRATADA**, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;
- j) Garantir no tocante aos materiais empregados a qualidade da execução;
- k) O cumprimento integral de todas as normas legais relativas ao objeto licitado;
- l) Fornecer ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

m) Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

## II. Da Contratante:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, num prazo de até 15 (quinze) antecipados a entrega ou execução;

b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) Rejeitar qualquer fornecimento não executado de acordo com as normas estabelecidas;

d) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

e) Executar o pagamento da forma disposta.

**Cláusula Décima Oitava - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE através de seus agentes competentes.**

**Cláusula Décima Nona - DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá promover subcontratação de qualquer espécie para a execução do contrato, não se admitindo, inclusive, cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão, fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.**

**Cláusula Vigésima - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**Cláusula Vigésima Primeira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da Administração;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

**IV.** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**V.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VI.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da

**CONTRATADA;**

**X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**XI.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão por parte da Administração acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de fornecimento já efetuado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Cláusula Vigésima Segunda - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

- I.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução parcial;
- II.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

**§1º** - A aplicação das multas na forma prevista pelos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente e dar-se-á sem prejuízo da:

- I.** Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Vigésima Terceira - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta - DO FORO** - Fica eleito o Foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único** - Por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiúva, 22 de março de 2018.

  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**  
**SÓCIA - PROPRIETÁRIA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
**MARISTELA DOMINGUES CUOGHI**  
**RG nº 15.319.554-X**

  
**LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI**  
**RG nº 19.960.823**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** NETBIL EDUCACIONAL E INFOMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Contratação de Sistema de Ensino, constituído de assessoria, suporte, acesso a portal de internet, complementado pelo fornecimento de materiais didáticos impressos e licença de uso de software, aos alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) através de empresa especializada em Sistema Pedagógico de Ensino.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taiuva**, 22 de março de 2018.

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** kikotaiuva@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Lúcia Sidnéia Risson Barbieri – Sócia - Proprietária

**E-mail institucional:** educacao@netbil.com.br

**E-mail pessoal:** lucia@netbil.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** NETBIL EDUCACIONAL E INFOMÁTICA LTDA

**CPF / CNPJ Nº:** 03.892.051/0001-63

**CONTRATO Nº:** 05/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018

**VIGÊNCIA:** 22/03/2019

**OBJETO:** Contratação de Sistema de Ensino, constituído de assessoria, suporte, acesso a portal de internet, complementado pelo fornecimento de materiais didáticos impressos e licença de uso de software, aos alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) através de empresa especializada em Sistema Pedagógico de Ensino.

**VALOR TOTAL: R\$ 291.627,60 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 22 de março de 2018.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva  
**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** kikotaiuva@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Proposta de Preço**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA/SP.  
PROCESSO Nº 01/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA
<b>CNPJ</b>	03.892.051/0001-63
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	213.004.400.117
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	4300229
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Euclides da Cunha, 525 - Centro
<b>CIDADE/UF</b>	Bilac-SP. CEP: 16210-000
<b>TELEFONE/FAX</b>	(18) 3659-9000
<b>EMAIL</b>	educacao@netbil.com.br
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	Banco do Brasil. Agência 6790-3 C/c 460-X Bradesco. Agência 0028. C/c 18.535-3

<b>DADOS DO RESPOSÁVEL PELA EMPRESA</b>	LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI
<b>RG</b>	10.400.551-8
<b>CPF</b>	054.636.758-56
<b>E-MAIL</b>	lucia@netbil.com.br

**1- DO OBJETO:**

Contratação de Sistema de Ensino, constituído de assessoria, suporte, acesso a portal de internet, complementado pelo fornecimento de materiais didáticos impressos e licença de uso de software, aos alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) conforme especificações **técnicas**, que integram este edital.

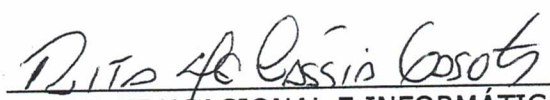
**2- VALOR GOBAL: R\$ 291.627,60**

(Duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Nos preços estão computadas todas as despesas

Validade da proposta: é de 60 (sessenta) dias.

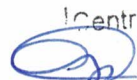
Bilac-SP, 16 de Março de 2018.

  
NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 03.892.051/0001-63  
Rita de Cássia Gasoth- CPF nº 218.513.828-60

**03.892.051/0001-63**

NETBIL EDUCACIONAL E  
INFORMÁTICA LTDA.

Rua Euclides da Cunha, 525  
Centro - CEP 16210-000 - Bilac - SP



03.892.051/0001-63

NETBIL EDUCACIONAL E  
INFORMÁTICA LTDA.Rua Euclides da Cunha, 525  
Centro - CEP 16210-000 - BILAC - SPPROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Razão Social	NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ	Nº 03.892.051/0001-63
Endereço Completo	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 525 - CENTRO
Município	BILAC
Telefone	(18) 3659-9000
E-mail	educacao@netbil.com.br

ITEM	MATERIAL DIDÁTICO DO ALUNO	UNID.	QTD. ALUNOS	(QTD.) FORNE - CIMENTO POR BIMESTRE 04 BIMESTRES	(QTD.) FORNE - CIMENTO POR SEMESTRE 02 SEMESTRES	PREÇO UNIT. POR BIMESTRE	PREÇO UNIT. POR SEMESTRE	PREÇO TOTAL POR BIMESTRE	PREÇO TOTAL POR SEMESTRE
1	Educação Infantil (4 a 5 anos)	UNID.	60	240	120	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
2	Educação Infantil (acima de 5 até 6 anos)	UNID.	65	260	130	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 15.600,00
3	Ensino Fundamental (1º ano)	UNID.	63	252	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 16.380,00	R\$ 0,00
4	Ensino Fundamental (2º ano)	UNID.	65	260	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 16.900,00	R\$ 0,00
5	Ensino Fundamental (3º ano)	UNID.	65	260	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 16.900,00	R\$ 0,00
6	Ensino Fundamental (4º ano)	UNID.	71	284	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 18.460,00	R\$ 0,00
7	Ensino Fundamental (5º ano)	UNID.	55	220	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 14.300,00	R\$ 0,00
8	Ensino Fundamental Inglês (1º ano)	UNID.	63	252	126	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 5.663,70
9	Ensino Fundamental Inglês (2º ano)	UNID.	65	260	130	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 5.843,50
10	Ensino Fundamental Inglês (3º ano)	UNID.	65	260	130	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 5.843,50
11	Ensino Fundamental Inglês (4º ano)	UNID.	71	284	142	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 6.382,90
12	Ensino Fundamental Inglês (5º ano)	UNID.	55	220	110	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 4.944,50
TOTAL								R\$ 82.940,00	R\$ 58.678,10
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 141.618,10</b>	

ITEM	LIVRO DO PROFESSOR	UNID.	QTD. PROFESSORES	(QTD.) FORNE - CIMENTO POR BIMESTRE 04 BIMESTRES	(QTD.) FORNE - CIMENTO POR SEMESTRE 02 SEMESTRES	PREÇO UNIT. POR BIMESTRE	PREÇO UNIT. POR SEMESTRE	PREÇO TOTAL POR BIMESTRE	PREÇO TOTAL POR SEMESTRE
13	Educação Infantil (4 a 5 anos)	UNID.	4	16	8	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 960,00
14	Educação Infantil (acima de 5 até 6 anos)	UNID.	4	16	8	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 960,00
15	Ensino Fundamental (1º ano)	UNID.	3	12	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	R\$ 0,00
16	Ensino Fundamental (2º ano)	UNID.	3	12	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	R\$ 0,00
17	Ensino Fundamental (3º ano)	UNID.	3	12	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	R\$ 0,00
18	Ensino Fundamental (4º ano)	UNID.	3	12	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	R\$ 0,00
19	Ensino Fundamental (5º ano)	UNID.	2	8	***	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00
20	Ensino Fundamental Inglês (1º ano)	UNID.	1	4	2	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 89,90
21	Ensino Fundamental Inglês (2º ano)	UNID.	1	4	2	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 89,90
22	Ensino Fundamental Inglês (3º ano)	UNID.	1	4	2	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 89,90
23	Ensino Fundamental Inglês (4º ano)	UNID.	1	4	2	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 89,90
24	Ensino Fundamental Inglês (5º ano)	UNID.	1	4	2	R\$ 0,00	R\$ 44,95	R\$ 0,00	R\$ 89,90
TOTAL								R\$ 3.640,00	R\$ 2.369,50
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 6.009,50</b>	

ITEM	SOFTWARE	UNID.	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO TOTAL ANO
25	Licença de uso de software da Educação Infantil	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
26	Licença de uso de software do Ensino Fundamental	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 108.000,00</b>	

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO TOTAL ANO
27	Assessoria Pedagógica	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 36.000,00</b>	

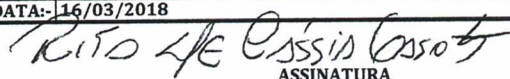
**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 291.627,60**(DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE SETE REAIS SESSENTA CENTAVOS)  
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO)

NOS PREÇOS ESTÃO COMPUTADAS TODAS AS DESPESAS

VALIDADE DA PROPOSTA POR DIAS - (MÍNIMO 60 DIAS)

CIDADE:- BILAC

DATA:- 16/03/2018



ASSINATURA

